



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro!

DECRETO Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento de obtenção de acesso a informação no âmbito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no Art. 86, II, da lei Orgânica do Município de Amaraji/PE.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso às Informações);

CONSIDERANDO o disposto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1.988;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de obtenção e prestação de informações públicas e privadas no âmbito do Município de Amaraji/PE.

Art. 2º Fica criado o acesso ao serviço de Acesso as Informações aos Cidadãos do Município de Amaraji/PE, acessível por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.amaraji.pe.gov.br), ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Amaraji/PE, situada à Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, CEP 55.515-000, destinado a:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas a Administração Pública Direta e Indireta;

II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011, por meio eletrônico;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro!

- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meios físicos ou virtual, de acesso às informações.

TÍTULO II – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas a estrutura organizacional do Município de Amaraji/PE, aos serviços públicos prestados por esta edilidade, bem assim as atinentes as despesas, repasses e transferências, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1.988, o acesso as informações públicas independente da demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias e impressão de documentos, cujo valores são expressos em Portaria da Secretaria de Administração, atualizada anualmente.

Parágrafo Único: Os comprovantes hipossuficientes estão dispensados do pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º Além de outros dados, do sítio eletrônico www.amaraji.pe.gov.br, constarão obrigatoriamente:

- I – Lista com endereço, telefone e horário de atendimento das secretarias municipais, órgãos públicos e demais setores;
- II – Estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amaraji/PE;
- III – Legislação e atos administrativos normativos;
- IV – Informações gerais sobre licitações;
- V – Formulário padrão de acesso à informação.

TÍTULO III – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVADAS

Art. 6º Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação do seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas as ditas informações.



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro!

§ 1º Para obtenção de informações de interesse privado, o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso em obséquio ao Art. Da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O requerimento de informações de interesse privado dar-se-á por meio de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias contados da respectiva ciência e destinados à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo(a) Controlador(a) do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e pelo(a) Procurador(a) do Município.

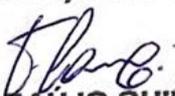
Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º Os eventuais casos omissos deste Decreto serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 22 de janeiro de 2025.


FLAUCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito